



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 498/94

"Autoriza o Prefeito Municipal a Criar Unidades Escolares, na Zona Rural do Município de Mirabela e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, as Escolas das seguintes localidades: Jacaré, Can-dial e Ana Gonçalves.

Art. 2º - Os nomes das escolas citadas no artigo 1º, serão aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 31 de janeiro de 1.994.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal